



**CONTRATO nº 003/2022 - FME**

Ref.:

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 002/2021 – RP

Processo Licitatório nº. 003/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 001/2021 – CPL/FME.

**CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES E A EMPRESA DEZPRAG SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA , VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO FAZENDO USO DE INSETICIDAS, LARVICIDAS, RATICIDAS, BARATICIDAS E FORMICIDAS, NOS ESTABELECIMENTOS DA SEMED, ÁREAS INTERNAS E ARREDORES (ESCOLAS ZONA URBANA E RURAL E CRECHES, SEDE DA SECRETARIA COM TODOS OS SEUS ANEXOS).**

o Município dos Palmares, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **Fundo Municipal de Educação dos Palmares, com sede na Praça Ismael Gouveia, nº. 270 – Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.608.720/0001-62, representado neste ato pelo Secretário Executivo Municipal de Educação, Sra. Elizangela Maria das Neves Lopes, brasileira, residente e domiciliado à Rua Cônego Henrique Xavier, 536, Santa Luzia, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 5.154.672 SDS/PE e CPF nº. 021.037.354-71, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a DEZPRAG SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, estabelecida a Rua Sítio Engenho Paul, 11, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.768.363/0001-01, neste ato representada pelo(a) Sr. Carlos Alexandre de Souza Cunha, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado(a) à Rua A, nº 04, Cohab I, Palmares/PE, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. 3.455.143 e CPF nº. 614.388.204-53 e, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **CONTRATO**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal dos Palmares, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:**

## **1 DO OBJETO**

- 1.1 A presente Ata tem por objeto a **Prestação de serviços de Dedetização fazendo uso de Inseticidas, Larvicidas, Raticidas, Baraticidas e Formicidas, nos estabelecimentos da SEMED, áreas internas e arredores (Escolas Zona Urbana e Rural e Creches, Sede da Secretaria com todos os seus anexos)**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 002/2021 – RP.

## **2 DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

- 2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 002/2021 – RP, Processo Licitatório nº. 003/2021**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Contratado.



### 3 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de até 09 de setembro de 2022, a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviços, não podendo ser prorrogado.

### 4 DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa registrada é obrigada a iniciar o objeto licitado em **05 (cinco) dias**, após o recebimento da ordem de serviço para iniciar os serviços;

- 4.1 Os serviços, objeto deste TERMO DE REFERENCIA deverão ser entregues de acordo com as normas estabelecidas pelo Fundo Municipal de Educação dos Palmares;
- 4.2 Responsabilizar-se pelo fornecimento de mão-de-obra, produtos, desinfetantes, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços de desinsetização, descupinização e desratização, objeto do Termo de Referência.
- 4.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 4.4 Manter a disciplina nos locais dos serviços substituindo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação pela Contratante, qualquer empregado que apresente conduta inconveniente;
- 4.5 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S**, conforme normas e legislações em vigor;
- 4.6 Manter todos os equipamentos, materiais de consumo e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 4.7 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- 4.8 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 4.9 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 4.10 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 4.11 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos fornecendo todos os **saneantes domissanitários**, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 4.12 Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato a ser firmado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Executiva Municipal de Educação;
- 4.13 Responder por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;
- 4.14 Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a execução



do mesmo;

- 4.15 Facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização, dando-lhe este atendimento no prazo máximo de 24 horas, sob pena de advertência;
- 4.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ou seja, manter-se em situação regular com toda a sua documentação (cadastramento e habilitação parcial) dentro da validade, nem ter sido declarada inidônea pela Administração Pública;
- 4.17 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

## 5 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento dos serviços objeto deste *Termo de Referência* será efetuado em parcelas, conforme a execução dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo e atestada por servidor designado;
- 5.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada ao final de cada intervenção em que foram prestados os serviços, na qual deverá constar todos os serviços prestados, cujo pagamento se dará em até **30 (trinta) dias** após a sua apresentação e atesto por esta Secretaria;
- 5.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 5.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 5.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 5.6 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo FORNECEDOR RESGISTRADO, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

## 6 DO VALOR

- 6.1 O valor Global contratado para pagamento dos serviços é de R\$ 10.723,44, referente a duas aplicações.



## 6.2 DO(S) VALOR(S) CONTRATADO (S):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DESINTETIZAÇÃO	AGRO BAYER	1	9.574,50	R\$ 0,16	R\$ 2.703,84
1	DESCUPINIZAÇÃO	BASF	1	9.574,50	R\$ 0,20	R\$ 3.829,80
1	DESRATIZAÇÃO	SYNGENTA	1	9.574,50	R\$ 0,20	R\$ 3.829,80
					TOTAL:	R\$ 10.363,44

6.3 O referido valor poderá ser aditivado em 25% do seu valor global caso haja necessidade da realização de nova aplicação.

## 7 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade Gestora: 104015 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES  
Órgão Orçamentário: 15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES  
Unidade Orçamentária: 15001- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES  
Função: 12 - Educação  
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental  
Programa: 1201- Manutenção das Atividades Gerais do Ensino Fundamental  
Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Unidade Gestora: 104015 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES  
Órgão Orçamentário: 15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES  
Unidade Orçamentária: 15002- FUNDEB  
Função: 12 - Educação  
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental  
Programa: 1206 - Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB  
Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

## 8 DO REAJUSTE

8.1. Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados em caso de renovação contratual, e depois de decorridos 01(um) ano da assinatura do contrato, mediante a formalização de Termo Aditivo, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE;

## 9 DA RESCISÃO



9.1 A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei n. 8.666/93, dará direito ao CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis ainda os artigos 79 e 80 da mesma lei, em sendo inadimplente a CONTRATADA

## 10 DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente Contrato será divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco veiculado pela Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE.

## 11 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 O Fundo Municipal de Educação, obriga-se a:

- a) Notificar o prestador do serviço registrado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo;
- c) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- d) Designar o(s) fiscal(is) desta Ata dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o recebimento dos materiais, conforme definido do presente edital;
- e) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Educação ou modificação na Ata de Registro de Preços;
- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;
- g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- h) Indicar o(s) local(is) e horário(s) em que deverão ser entregues os materiais;
- i) Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- j) Notificar a empresa registrada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;

Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo

## 12 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 12.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- 12.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fundo Municipal de Educação dos Palmares, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;
- 12.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 12.5 **A falta de quaisquer dos materiais cujo serviço incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou**



**inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;**

- 12.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;**

### **13 DAS PENALIDADES**

- 13.1** Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

**13.2** Além da sanção prevista no subitem 13.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**13.3** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor registrado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o produto, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do produto, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor registrado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.



- 13.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 13.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

#### 14 DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 14.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- a) Definir como fiscal da ARP da Secretaria Executiva Municipal de Educação o Sra. **Ana Cristina Soares Monteiro**, Diretora do FME, portaria nº 006/2021.

#### 15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Contratado no pregão farão parte deste Contrato.

#### 16 DO FORO

- 16.1 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca dos Palmares/PE.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Palmares/PE, 07 de março de 2022.



**PREFEITURA DOS  
PALMARES**  
A ESPERANÇA SE RENOVA

**CONTRATANTE:**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Elizangela Maria das Neves Lopes

Secretária

CPF: 021.037.354-71

**CONTRATADA:**

**Nome da empresa:**

**CNPJ: 16.768.363/0001-01**

**Representante Legal: Carlos Alexandre de Souza Cunha**

**CPF: 614.388.204-53**